



DECISÃO Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Cassa as autorizações de empresa aérea estrangeira para funcionar e operar no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 210 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.016611/2018-41, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada em 22 e 23 de abril de 2019,

DECIDE:

Art. 1º Cassar a autorização para funcionar e a autorização para operar no Brasil da empresa aérea estrangeira INSEL AIR ARUBA N.V., CNPJ nº 21.318.412/0001-44, com sede em Aruba, em virtude de falência e suspensão de suas operações por período excedente a 6 (seis) meses.

Art. 2º Ficam revogadas a Decisão nº 19, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 6 e 7, e a Decisão nº 19, de 4 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 25/04/2019, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2948394** e o código CRC **3A9285B1**.